



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº. 1324 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza a instituição da Tabela Diferenciada Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, bem como o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços na área de saúde, e dá outras providências.

O povo do Município de Serrania, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Serrania, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir a Tabela Diferenciada Complementar do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS Municipal, destinada à remuneração de procedimentos, consultas, exames, medicamentos, órteses, próteses, materiais e demais ações necessárias ao atendimento à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§1º Os valores da Tabela SUS Municipal serão propostos pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como parâmetro os preços praticados no mercado, nos consórcios de saúde, nos planos de saúde e demais tabelas de saúde existentes no âmbito do sistema nacional, devendo ser fixados por Decreto, após a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§2º Os valores da Tabela SUS Municipal poderão ser revistos, total ou parcialmente, mediante proposição da Secretaria Municipal de Saúde e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional ou quando a houver necessidade, oportunidade ou conveniência, com o intuito de viabilizar o pleno atendimento à saúde e o respeito ao princípio a resolutividade previsto no artigo 7º, inciso XII, da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§3º A tabela poderá ser alterada em caráter excepcional para atender necessidade urgente da saúde, com a devida justificativa e posterior ratificação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica autorizado o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, para realizarem os procedimentos, consultas, exames e demais ações voltadas ao atendimento à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, como também para o fornecimento de medicamentos, órteses, próteses e materiais constantes da Tabela SUS Municipal.

Paragrafo único. O credenciamento de que trata o **caput** deste artigo será realizado por meio de edital de chamamento público.

Art. 3º Qualquer Município ou consórcio poderá aderir à Tabela SUS Municipal e/ou credenciamento dela decorrente, podendo repassar recursos fundo a fundo para que o atendimento seja feito pelos prestadores devidamente credenciados na tabela nacional ou complementar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serrania, 07 de março de 2017.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal